



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2018

“ALTERA E ATUALIZA O ANEXO I DA LEI 191/2002, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam alteradas e atualizadas as alíquotas contidas no Anexo I da Lei Municipal Nº 191, datada de 30 de dezembro de 2002, que institui no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, que passa a vigorar na forma do Anexo I, da presente Lei.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Nº 351/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 260, datada de 11 de novembro de 2003, permanecendo isentos do pagamento da COSIP os consumidores do Grupo B, Classe Residencial Baixa Renda, com faixa de consumo mensal até 70 KWh.”

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre os fatos geradores à partir de 01/01/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (2018).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar n.º. 001/2018.

ANEXO I

GRUPO: B – Classe: Residencial

Consumo - faixa em KWH:	Alíquota em percentual:
Até 30	2,33%
De 31 a 50	2,58%
De 51 a 70	3,36%
De 71 a 100	7,89%
De 101 a 150	10,44%
De 151 a 200	11,55%
De 201 a 300	12,82%
De 301 a 400	14,62%
De 401 a 500	15,31%
Acima de 500	16,37%

GRUPO: B – Classe: Residencial Baixa Renda

Consumo - faixa em KWH:	Alíquota em percentual:
Até 30	isento
De 31 a 50	isento
De 51 a 70	isento
De 71 a 100	2,25%
De 101 a 150	4,77%
De 151 a 200	7,15%
De 201 a 300	7,15%
De 301 a 400	7,15%
De 401 a 500	7,15%
Acima de 500	7,15%

GRUPO: B – Demais Classes:

Consumo - faixa em KWH:	Alíquota em percentual:
Até 30	4,40%
De 31 a 50	4,79%
De 51 a 70	7,40%
De 71 a 100	9,97%
De 101 a 150	13,42%
De 151 a 200	20,11%
De 201 a 300	21,72%
De 301 a 400	23,58%
De 401 a 500	28,02%
Acima de 500	28,95%

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº. 001/2018.

GRUPO: A – Classe Residencial:

Consumo - faixa em KWH:	Alíquota em percentual:
Até 1.000	30,00%
De 1.001 a 5.000	48,00%
Acima de 5.000	84,00%

GRUPO: A – Demais Classes:

Consumo - faixa em KWH:	Alíquota em percentual:
Até 1.000	89,67%
De 1.001 a 5.000	119,13%
Acima de 5.000	239,55%

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
 Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de dois
 mil e dezoito (2018).

DANIEL SANTANA BARBOSA
 Prefeito Municipal

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº. 001/2018.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

São Mateus - ES, 25 de abril de 2018.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº. 001/2018**, que *"Altera e atualiza o Anexo I da Lei Municipal nº 191/2002, que institui no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP"*.

Como é de conhecimento dessa Egrégia Casa Legislativa, o Município de São Mateus sofre ainda o impacto da grave crise econômica que se abateu no país nos últimos anos, resultado de um movimento amplo no mercado internacional, especialmente nos mercados europeus e norte americano a partir de 2016, ano que a maioria das administrações municipais não conseguiu fechar suas contas, deixando para a próxima gestão expressivos montantes de resto a pagar.

Aliado a essa conjuntura econômica, a estrutura de arrecadação de receitas próprias do Município é insuficiente para o custeio das despesas obrigatórias e fortemente impactada pelos gastos de pessoal, quadro de efetivos.

Nesse contexto, em que a frustração na arrecadação das receitas próprias é o maior entrave, o grande desafio a ser vencido pela atual administração é encontrar solução para o equilíbrio entre receitas e despesas.

Por essas razões, o Município de São Mateus, ciente da necessidade de maior ênfase ao controle das contas públicas e do equilíbrio financeiro, apresenta o presente projeto de lei, em que atualiza as alíquotas de apuração da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, cujos valores destinam-se unicamente para custear os serviços de operação, manutenção e expansão do sistema de iluminação pública.

Deve-se considerar que os critérios atuais foram fixados pela Lei 260, de 14 de novembro de 2003, período em que o cenário

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei Complementar nº. 001/2018.

econômico do país e do município era outro. Decorridos 15 anos, existe no presente a necessidade de revisão.

A aplicação de alíquotas diferentes por faixa de consumo foi mantida, observando os preceitos de justiça fiscal e de forma que os contribuintes com consumos maiores são responsáveis por maiores contribuições, sendo que o critério de isenção permanece para a Classe Residencial de Baixa Renda, com consumo mensal até 70 KWH.

Assim, pelos motivos expostos, contamos com a participação dessa Egrégia Casa de Leis para o que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de **“Urgência Urgentíssima”**, de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal